



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 008/2025

Período: 19 de Março de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

SEM PUBLICAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 011/ 2025

Desterro/PB, 19 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DE CARGO E/OU FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR(A) ESCOLAR DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DESTERRO-PB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei no 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei no 329/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CONSIDERANDO que a Lei 217/2009 do Plano Municipal de Cargo e Carreira do magistério, regulamenta a jornada de trabalho e a remuneração dos Diretores.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de Administrador(a) Escolar, das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º - A escolha de profissionais para a administração das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Desterro-PB far-se-á mediante Processo Seletivo para escolha de Diretores das Unidades Escolares, composto por avaliação de conhecimentos específicos, provas de títulos e entrevista, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e os atributos pessoais necessários ao exercício do cargo, na forma estabelecida nesta lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, a Secretaria Municipal de Educação ficará responsabilizada por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, cursos ou programa de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

II - Uma segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará Avaliação do currículo, A avaliação será realizada pelos membros da Comissão Examinadora sobre respaldo da portaria municipal Nº 046/A/2023 seguindo o quadro de pontuação.

III - Uma terceira etapa, de caráter classificatório, que compreende da Experiência em gestão escolar pública.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação desenvolver o processo de que trata o caput deste artigo, em suas quatro etapas.

Parágrafo único - Cada etapa de seleção reger-se-á pelo que constará no edital de processo seletivo, elaborado pela Secretaria de Educação, para a composição do Administrador(a) Escolar que especificará cada etapa do processo obedecendo o disposto nesta lei.

Art. 3º - Para desenvolver o processo de seleção de Administradores(as) Escolares, a Secretaria Municipal de Educação poderá compor uma equipe técnica oficial ou contratará uma empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 4º - Poderão candidatar-se ao cargo comissionado de Administrador(a) Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Desterro - PB, Professores e Especialistas de Educação que façam parte da Rede Municipal de Ensino, sejam servidores efetivos ou contratados, interessados na investidura do cargo em processo de seleção da Secretaria Municipal de Educação de Desterro - PB, que comprovarem ter:

I - No mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de cargo de magistério;

II - Curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou pós-graduação em gestão escolar.

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos de participar do processo seletivo, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os candidatos que tenham sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou em Processo Administrativo Disciplinar ou ainda, que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 5º - Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de Administradores(as) Escolares das unidades escolares os administradores(as) que não estiverem com as prestações de contas relativas as verbas federais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal.

Art. 6º - Ao se inscreverem, os candidatos estarão concorrendo ao cargo em comissão de Administrador(a) Escolar em qualquer uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, cuja designação ocorrerá por ato discricionário do poder executivo (portaria).

§ 1º No momento da inscrição deverão ser apresentados pelos candidatos ao cargo Administrador(a) Escolar, a documentação comprobatória das condições de acesso ao processo elencadas no art. 4º desta lei.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 008/2025

Período: 19 de Março de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

§ 2º É obrigatória a participação dos candidatos ao cargo de Administrador(a) Escolar em todas as etapas do processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares.

Art. 7º - A ocupação do cargo em comissão de Administrador(a) Escolar dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas para um período de 02 (dois) anos, sendo possível de prorrogação por tempo igual.

§ 1º O exercício do cargo em comissão de Administrador(a) Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§ 2º No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação dos candidatos aptos no processo seletivo para compor a nova equipe gestora, observadas as disposições da legislação específica.

Art. 8º - Na hipótese de não haver candidatos que preencham os requisitos mencionados no artigo 3º ou se não houver candidato classificado para ocupar um cargo vacante, o poder executivo poderá nomear um diretor até que ocorra o novo processo seletivo.

Art. 9º - Uma vez listados os candidatos considerados aptos no processo seletivo, caberá a(o) Prefeita(o), a convocação e nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com os interesses da administração.

Art. 10º - Caberá ao município normatizar o processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11º - No ato da posse, os Administradores(as) Escolares, assinarão termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 12º - A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação de desempenho dos Administradores(a) Escolares será composta dos elementos: análise dos indicadores de eficiência da escola, dos resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do poder executivo mediante o preenchimento de um ou mais elementos mencionados no parágrafo anterior, apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º - Os ocupantes do cargo de Administrador Escolar, deverão cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 30 horas semanais.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Desterro, PB, em 19 de Março de 2025.

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

EDITAIS

EDITAL 002 / 2025 SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS

Desterro/PB, 19 de março de 2025.

DISCIPLINA A ABERTURA DE PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO SIMPLICADA INTERNA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas destinadas a Função de Gestor Escolar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, que referendou o princípio constitucional da gestão democrática no Inciso VIII do art. 3º;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020 que instituiu no Inciso I do art. 14 a obrigatoriedade de definição de critérios técnicos e de desempenho para provimento do cargo ou função de gestor escolar, e;

CONSIDERANDO A necessidade da Administração Pública Municipal de nomear em cargo comissionado de Gestores Escolares, através de processo seletivo conforme já previsto da Lei 9394/96 e no plano nacional de educação.

DECLARA:

Que estarão abertas, no período de 24 a 26 de março de 2025, na sede da Secretaria de Educação, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Interno para designação de Função de Gestor Escolar, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção pública simplificada tem por finalidade a seleção de profissionais de nível superior para designação da função de Gestor Escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME – vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Desterro - PB.

1.2 São requisitos mínimos cumulativos para se candidatar:

a. Ser Profissional da Educação ocupante de cargo de provimento efetivo e ou comissionado;

b. Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em pedagogia ou área afim;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 008/2025

Período: 19 de Março de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

c. Ter disponibilidade de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para Gestor Escolar, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

d. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (nos âmbitos Federal e Estadual), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

f. Comprometam-se, se designados, a não exercerem outro mandato e/ou cargo simultâneo com incompatibilidade de função e horário na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado.

1.3 É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 12 (doze) vagas para Gestor Escolar, distribuídas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação para uma das unidades vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

2.2 Os candidatos concorrerão ao número de vagas disponíveis, cabendo a gestão municipal designar o aprovado para uma das escolas da rede municipal de ensino.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá indicar o cargo de Gestor Escolar em que pretende concorrer, conforme ficha de inscrição, no anexo II, deste Edital.

3.2. A inscrição do (a) candidato (a) a função de gestor (a) escolar deverá ser realizado na Secretaria de Educação entre os dias 24 a 26 de março de 2025, das 08h às 11h30min, mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II);
- Documento pessoal (RG, CPF);
- Título de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de residência;
- Currículo Vitae;
- Certidão Criminal Negativa (estadual e federal);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Cópia do diploma de graduação
- Cópia de certificado de curso de especialização na área de educação, caso possua,
- Declarações de experiência em Gestão de Instituição de Ensino, caso tenha;
- Certidão de quitação eleitoral

3.3 A ausência de documentação supramencionada implica na desclassificação imediata dos (as) candidatos (as).

3.4 O processo seletivo será interno e com a inscrição gratuita.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo será realizado em três etapas:

I - Etapa 1 – Formação na área de pedagogia ou área afins e vistoria da formação.

II – Etapa 2 – Avaliação do currículo, de caráter classificatório. A avaliação será realizada pelos membros da Comissão Examinadora sobre respaldo da portaria municipal Nº 046/A/2023 seguindo o quadro de pontuação.

III – Etapa 3 – Experiência em gestão escolar pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DO CURRÍCULO E ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO

5.1 A entrega do Currículo será realizada no ato de inscrição do candidato, no período compreendido entre 24 a 26 de março de 2025, das 08h às 11h30minh na sede da Secretaria Municipal de Educação.

6. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

6.1 A avaliação curricular se dará por meio da análise dos diplomas do candidato e sua experiência, sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas

6.2. A avaliação curricular valerá até 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

TÍTULO	PONTOS
Licenciatura Plena em pedagogia ou área afim	3,0
Análise Curricular	3,0
Experiência em gestão de escola pública	1,0 por ano completo de experiência – limitado a 4,0

6.4 Serão classificados para concorrer a segunda etapa os candidatos que obtiverem mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na análise das 3 etapas anteriores, como Avaliação do Currículo, Curso de Formação na Área afim.

7. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

7.1 O candidato aprovado e durante sua gestão deve elaborar e/ou executar o Plano de Gestão Escolar contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da Unidade de Ensino e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias para preservação do patrimônio público e estratégias para participação da comunidade no cotidiano escolar, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;

7.2 As ações do Plano de Gestão Escolar - PGE referentes às áreas pedagógica e financeira, devem ser elaboradas considerando:

I - Identificação da escola;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 008/2025

Período: 19 de Março de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

II - Diagnóstico da situação atual da escola;

III - Missão e visão da escola;

IV - Objetivos, metas e ações;

V - Desenvolver ações pedagógicas a partir da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI - Plano de gestão financeira;

VII - Resultados Esperados;

7.3 A não elaboração implicará em exclusão do candidato ao processo seletivo.

8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato poderá interpor recurso, em cada etapa que for cabível, obedecendo aos prazos estabelecidos no Anexo I e conforme modelo disponibilizados no anexo III, deste Edital.

8.2 Caberá a Comissão proceder a análise e julgamento dos recursos;

8.3 Após o prazo final do recebimento dos recursos, a Comissão julgará e publicará no Diário oficial do Município a resposta dos recursos impetrados.

8.4 Não serão analisados recursos interpostos fora do prazo ou apresentados em locais diversos no estipulado neste edital;

8.5 Não serão analisados os recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos;

8.6 A pontuação obtida por intermédio do julgamento do recurso impetrado contra o resultado preliminar, poderá permanecer inalterada, sofrer acréscimo ou até mesmo reduções, em relação à nota divulgada preliminarmente.

09. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

09.1 Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) O candidato com maior idade;

b) O candidato com maior pontuação no currículo;

c) O candidato com maior tempo de experiência em gestão de escola pública.

09.2 Fica assegurado pelo subitem 10.1, aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, o critério de idade mais avançada como critério para o desempate, sucedidos os outros critérios previstos nesse mesmo subitem.

10. DA APROVAÇÃO

10.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado Interno para designação de Função Gratificada em comissão de Gestor Escolar e Gestor Adjunto será homologado por meio de publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Desterro PB, observando a ordem decrescente de pontuação.

10.2 Os aprovados serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, que assumirá a Função Gratificada de Gestor Escolar de acordo com a necessidade

da Secretaria de Educação para uma das unidades vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

11. DA VALIDADE

11.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Interno será de 02 (dois) anos a contar da data da sua homologação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É vedado o desempenho de outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado que haja incompatibilidade de horário e não seja cumulativo legalmente.

12.2 Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexacta ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

12.3 Na ausência de candidatos habilitados, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor Escolar, por meio de análise de currículo e a apresentação de declaração de experiência em gestão escolar ou no magistério público.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Município.

12.5. Caso o plano de Gestão da escola não esteja sendo aplicado conforme Plano Político pedagógico da Escola e conforme as determinações legais da Secretaria Municipal de Educação, Gestão Escolar poderá ser substituída pelo Chefe do Poder Executivo.

12.6 Os demais candidatos por ordem de classificação comporão um banco de profissionais para atender futuras vacâncias.

12.7 Os requisitos relacionados a vencimentos e/ou gratificações para o cargo que trata esse certame, estão definidos no PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do magistério municipal de Desterro-PB.

Desterro-PB, 19 de março de 2024.

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	19/03/2025
Período de inscrições	24 a 26/03/2025
Análise e avaliação curricular	27/03/2025
Publicação do resultado preliminar das inscrições e avaliação curricular	28/03/2025
Abertura de prazo para recurso do resultado da avaliação curricular, que deverá ser entregue na secretaria de educação, de 8h as 12h	31/03/2025
Resposta do recurso interposto em face do resultado preliminar das inscrições e avaliação.	02/04/2025



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 008/2025

Período: 19 de Março de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de realizar o processo seletivo para o cargo de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino, De acordo com o edital nº --- de 2025, resolve:


Tiago Simões dos Santos

Art. 1º Ficam nomeados os membros que irão compor a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para o cargo de Diretor Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Desterro - PB, conforme segue:

1. **Antônio Marcos de Oliveira** – Presidente da Comissão - Representante do Conselho Municipal de Educação. CPF: 021.564.134-52.
2. **Luciana Albuquerque de Oliveira** – Representante da secretaria Municipal de Educação. CPF: 024.604.604-06.
3. **Maria Gorete Leite** – Representante dos Professores. CPF: 026.306.734-30.
4. **Eudésia Medeiros Neves**. – Representante dos Professores. CPF: 872.556.264-91

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento será responsável pela supervisão e fiscalização de todas as etapas do processo seletivo para o cargo de Diretor Escolar, garantindo que o processo transcorra com transparência, legalidade e imparcialidade.

Art. 3º Os membros da Comissão terão as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o andamento das etapas do processo seletivo, desde a elaboração do edital até a publicação do resultado final.

II - Verificar a conformidade dos procedimentos e documentos apresentados pelos candidatos.

III - Receber e analisar eventuais recursos interpostos durante o processo.

IV - Realizar outras funções necessárias à boa condução do processo seletivo.

Art. 4º A Comissão terá prazo para a realização das atividades até 30/04/2025, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:

Tiago Simões Dos Santos

Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços
Públicos:

Desterro - PB, 18 de Março de 2025